



Evento	Salão UFRGS 2013: SIC - XXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2013
Local	Porto Alegre - RS
Título	ANISTIA E ADPF 153
Autor	SARAH FRANCIELI MELLO WEIMER
Orientador	LEONARDO TRICOT SALDANHA
Instituição	Centro Universitário Ritter dos Reis

O projeto de pesquisa intitulado “Anistia e ADPF 153” objetiva identificar e sistematizar os principais argumentos contrários e favoráveis a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 153, que pretende a revisão da Lei da Anistia, nº 6.683/79. Para a realização desta investigação é realizada pesquisa bibliográfica, tendo por base a análise de teses e artigos científicos, bem como o próprio voto da ADPF 153 e matérias disponíveis na grande imprensa nos últimos anos. A relevância do presente trabalho de pesquisa reside na discussão em torno do respeito aos preceitos e garantias fundamentais que teriam sido violadas pela Lei da Anistia e sua constitucionalidade. Em 1979, um pacto entre os comandantes do regime militar e lideranças políticas, conhecido por Lei nº 6.683/79, foi firmado para promover anistia ampla, geral e irrestrita no Brasil. No entanto, não no sentido pretendido pelos movimentos sociais que haviam lutado por ela. Esta lei, segundo Mezarobba (2007), desejava, através do esquecimento favorável aos integrantes do aparato repressivo, mais do que promover justiça e esclarecimento da verdade a suas vítimas, estabelecer a “pacificação” através de um ato de autoanistia. Assim, com o intuito de reparar lesão a preceito fundamental por ato material, do Poder Público, de não promover investigações e ações penais por indevida aplicação da lei e, portanto, restaurar a dignidade do Estado Brasileiro frente às outras nações, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) propôs a ADPF 153. A discussão quanto a legitimidade da referida lei decorre de ter sido votada por um parlamento submisso, perpassa a impossibilidade de ser recepcionada pela Constituição Federal de 1988, pois viola preceito fundamental e ainda, conforme Comparato (2010), o artigo 5º, inciso XLIII da Constituição Federal (CF), segundo o qual a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura e terrorismo, entre outros. Há de se falar também que no âmbito internacional, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em absoluto respeito aos direitos das vítimas e seus familiares no caso “A Guerrilha do Araguaia”, condenou os crimes cometidos pelo Estado durante o regime de exceção, que segundo a Corte devem ser plenamente investigados, sendo processados e, sendo o caso, punidos os responsáveis. A CIDH aponta também a Lei de Anistia brasileira, resultante de um pacto forçado pelo governo ditatorial da época, como inconveniente, pois viola as convenções de direitos humanos ratificadas pelo Estado brasileiro. Por outro lado, alega-se que a ADPF 153 não prospera vez que pretende rever acordo político da época de transição do regime militar para a democracia, não cabendo ao Supremo Tribunal Federal tal papel. Nesse sentido, Peluso (2010) afirma que a não revisão da Lei 6.683/79 não prejudica o acesso a verdade, e reforça que essa não trata de autoanistia, pois é fruto de um acordo feito no âmbito Legislativo. Assim, o presente estudo visa promover a reflexão não só no âmbito constitucional, mas principalmente no que tange a dignidade humana dos brasileiros enquanto sociedade.